



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Sexta-feira,
27 de Fevereiro de 2026

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIV DA IOE
136ª DA REPÚBLICA
Nº 36.548

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

12 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR	- PÁG. 4
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	- PÁG. 5
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO	- PÁG. 6
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE	- PÁG. 6
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	- PÁG. 8



www.ioepa.com.br





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Roberto Gonçalves de Moura
Presidente do Tribunal de Justiça

Alexandre Marcus Fonseca Tourinho
Procurador Geral de Justiça

Mônica Palheta Furtado Belém
Defensora Pública Geral do Estado



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Francisco Wesley Batista Moreira
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, LOJA COMERCIAL e REDAÇÃO
R. Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos - 66023-700 Belém - PA

PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 91 99271-2328
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 99271-2328

cm x coluna R\$ 102,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7 em formato WORD.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE BALANÇOS (EM PDF, ARQUIVOS FECHADOS)

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE
Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

91 98457-5788

MAIS INFORMAÇÕES

suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ana Carolina Lobo Gluck Paul
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJOS DO PARÁ

Secretário: Aldo Silva Da Costa Júnior
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: Francisco Nélio Aguiar da Silva
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Odimar Wanderley Salomão
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Elieth De Fátima Da Silva Braga
Tel.: 3342-0351/0352/0363

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador-Geral: Ozorio Adolfo Goes Nunes De Sousa
Tel.: (91) 3239-6477 / 6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouvidor: Maria Nilma Silva de Lima
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 / 98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretário: Ivaldo Renaldo de Paula Ledo
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Washington Costa de Albuquerque
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA

Diretor Geral: Helvio Moreira Arruda
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: Renê de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mello
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Filipe Meireles Xavier
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: Dr. Heraldo Francisco da Costa Pedreira
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Sipriano Ferraz Santos Junior
Tel.: (91) 3110-1201

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Hilton Alves De Aguiar
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Junior
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN

Diretor Geral: Luciano Lopes Dias
Tel.: (91) 3198-3976

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 /3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Cássio Alves Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: Raul Protázio Romão
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

COMPANHIA DE ATIVOS AMBIENTAIS E PARTICIPAÇÕES DO PARÁ S.A. - CAAP

Presidente: Fagner Henrique Maia Feitosa
Tel.: (91) 3184-9198

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ed-Lin Anselmo de Lima
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM Sérgio Ricardo Neves de Almeida
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313/78355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Raimundo Benassuly Maués Junior
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral:
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Souza Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Ursula Vidal Santiago de Mendonça
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELP

Presidente: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Ricardo Nasser Sefer
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: Ricardo Carneiro Raymundo
Tel.: (91) 3131-0821

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91) 3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Esmerino Neri Batista Filho
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Claudio Gonçalves Moraes
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Christiano dos Santos Lima
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: Cel PM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 3251-7810

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Manoel Carlos Antunes
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Fernanda Regina De Pinho Paes
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Victor Oregel Dias
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Cássio Coelho Andrade
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 5.230, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Regimento Interno do Comitê Gestor do Plano Estratégico de Longo Prazo do Estado do Pará – PARÁ 2050, nos termos do art. 10, da Lei Estadual nº 11.291, de 30 de dezembro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 10, da Lei Estadual nº 11.291, de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Comitê Gestor do Plano Estratégico de Longo Prazo do Estado do Pará – PARÁ 2050, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de fevereiro de 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR PARÁ 2050

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Comitê Gestor do Plano Estratégico de Longo Prazo do Estado do Pará – PARÁ 2050.

Art. 2º O Comitê Gestor constitui instância colegiada superior de governança estratégica, de caráter interinstitucional, participativo e deliberativo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E RECONDUÇÃO

Art. 3º O Comitê Gestor PARÁ 2050 é integrado por vinte e três representantes titulares e suplentes, oriundos das entidades da Administração Pública Estadual, da sociedade civil organizada, de instituições de pesquisa, de universidades, do setor produtivo, de outras esferas de governo e dos demais Poderes constituídos, distribuídos da seguinte forma:

I - Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

II - Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);

III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);

V - Secretaria de Estado de Saúde do Pará (SESPA);

VI - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);

VII - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);

VIII - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET);

IX - Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

X - Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);

XI - Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA);

XII - Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), como membro convidado;

XIII - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), como membro convidado;

XIV - Universidade Federal do Pará (UFPA), como membro convidado;

XV - Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), como membro convidado;

XVI - 01 (hum) representante de Instituição de Ensino Superior privada;

XVII - Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP);

XVIII - Federação do Comércio de Bens, de Serviços e de Turismo do Estado do Pará (FECOMERCIO/PA);

XIX - 01 (hum) representante da entidade da sociedade civil organizada, com atuação na área de sustentabilidade;

XX - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA);

XXI - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM);

XXII - Conselho de Juventude do Estado do Pará (COJUEPA); e

XXIII - Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEANS).

§ 1º Os dirigentes dos órgãos e entidades componentes do Comitê Gestor PARÁ 2050 deverão indicar um membro titular e um suplente, designados em ato editado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

§ 2º Os representantes dos órgãos do Poder Público permanecerão no exercício da função enquanto mantida a indicação pela autoridade competente.

§ 3º Os representantes das entidades da sociedade civil organizada, instituições de pesquisa, universidades privadas e do setor produtivo serão escolhidos em processo de seleção pública, por meio de Edital coordenado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

§ 4º Para a indicação dos representantes de que trata o § 3º deste artigo, os Conselhos e Associações de Classe deverão estar legalmente constituídos há pelo menos um ano da data de publicação do edital específico no Diário Oficial do Estado.

§ 5º O mandato dos membros representantes da sociedade civil organizada, de instituições de pesquisa, de universidades privadas e do setor produtivo será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

§ 6º O Comitê Gestor PARÁ 2050 poderá convidar a colaborar com os objetivos do colegiado outros órgãos, autarquias e fundações do Poder Público, bem como entidades e instituições do setor privado ou do terceiro setor, nacionais ou internacionais.

Art. 4º São direitos e deveres dos representantes do Comitê Gestor PARÁ 2050:

I - participar das reuniões, ordinárias e extraordinárias, contribuindo para o diálogo e votando as matérias em exame, com direito à voz e voto;

II - compor, no mínimo, uma de suas instâncias, como Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

III - sugerir matérias para compor as pautas das reuniões;

IV - analisar, discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

V - requerer informações à Presidência do Comitê Gestor e às suas diferentes instâncias;

VI - comunicar antecipadamente sua ausência, indicando a participação do suplente;

VII - comunicar ao Presidente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento relativa à competência do Comitê;

VIII - cumprir e adotar providências para o cumprimento das decisões do Comitê;

IX - representar o Comitê Gestor PARÁ 2050, quando designado pelo Presidente;

X - propor modificações regimentais e solicitar retificação de atas;

XI - pedir vista de temas que constem na ordem do dia; e

XII - observar, cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 5º A substituição de membros ocorrerá por término de mandato, renúncia formal, desligamento institucional ou perda de representação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O Comitê Gestor PARÁ 2050 será presidido pelo Governador do Estado e possui a seguinte estrutura:

I - Plenário do Comitê Gestor;

II - Secretaria-Executiva; e

III - Câmaras Técnicas.

Seção I

Do Comitê Gestor

Art. 7º O Comitê Gestor PARÁ 2050 é o órgão máximo de deliberação, coordenado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), competindo-lhe:

I - apoiar a articulação do PARÁ 2050 com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - propor alinhamento de programas governamentais e integrar políticas setoriais aos eixos estratégicos;

III - acompanhar metas, indicadores e analisar a efetividade das ações estratégicas;

IV - elaborar diagnósticos, estudos prospectivos e analisar cenários de desenvolvimento;

V - apoiar processos participativos, consultas públicas e audiências; e

VI - validar tecnicamente ajustes de metas e propor revisões estratégicas.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 8º A Secretaria-Executiva será exercida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Art. 9º Compete à Secretaria-Executiva:

I - coordenar a implementação do PARÁ 2050 e articular os órgãos responsáveis;

II - gerir a plataforma de Monitoramento e Avaliação e consolidar indicadores;

III - organizar reuniões, elaborar pautas, atas e subsidiar as deliberações;

IV - coordenar o funcionamento das Câmaras Técnicas e prestar apoio administrativo;

V - conduzir editais de chamamento e garantir a transparência dos processos;

VI - gerir informações públicas e divulgar resultados do Plano; e

VII - coordenar plano de capacitação e promover a cultura de planejamento.

Seção III

Das Câmaras Técnicas

Art. 10. As Câmaras Técnicas exercem funções de assessoramento técnico especializado ao Comitê Gestor, nos termos da Lei Estadual nº 11.291, de 2025, competindo-lhes:

I - subsidiar a formulação, implementação e revisão das estratégias do PARÁ 2050;

II - produzir análises técnicas setoriais e territoriais;

III - propor soluções para desafios estruturais e sugerir projetos estratégicos; e

IV - auxiliar no acompanhamento de metas e propor ajustes baseados em evidências.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR

Art. 11. O Comitê Gestor reunir-se-á:

I - ordinariamente, em periodicidade trimestral; e

II - extraordinariamente, por convocação da Presidência ou requerimento da maioria simples dos membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou por meio eletrônico, com plena validade jurídica.

Art. 12. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros com direito a voto.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição expressa em contrário neste Regimento.

§ 2º Em caso de empate, caberá à Presidência o voto de qualidade.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem de trabalho: abertura; verificação de quórum; aprovação da ata anterior; leitura do expediente; apreciação da pauta; comunicações e deliberações finais.

Art. 14. É facultado pedido de vista das matérias, com devolução no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 15. As decisões serão formalizadas por resoluções, recomendações ou notas técnicas.

Art. 16. Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, ou praticar ato incompatível com os objetivos do Comitê.

CAPÍTULO V
DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 17. O Comitê Gestor poderá promover audiências públicas e consultas eletrônicas para participação social.

Art. 18. Os atos do Comitê Gestor observarão os princípios da publicidade e da transparência, sendo divulgados em meio eletrônico oficial.

Art. 19. As atas das reuniões serão elaboradas pela Secretaria-Executiva e submetidas à aprovação na reunião subsequente.

Art. 20. O acervo documental será mantido sob responsabilidade da Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A participação no Comitê Gestor será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 22. As despesas de funcionamento do Comitê Gestor correrão por conta das dotações orçamentárias das instituições integrantes, por meio de instrumentos jurídicos próprios.

Parágrafo único. As entidades da sociedade civil poderão pleitear custeio de deslocamento para missões oficiais, mediante análise do Plenário e disponibilidade orçamentária.

Art. 23. Este Regimento poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pelo colegiado.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de publicação oficial do ato que o instituiu.

Protocolo: 1297588

DECRETO Nº 5228, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 6.702.293,46 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288 de 26 de dezembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 6.702.293,46 (Seis milhões setecentos e dois mil e duzentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569515282351 - SEQP	01500000001	444042	600.000,00
311010618215107563 - CBM	01501000001	449052	1.046.293,46
462021339215128841 - FCP	01500000001	339039	3.956.000,00
691012369515282293 - SETUR	01500000001	334041	100.000,00
901011030115078288 - FES	01500100203	334141	1.000.000,00
		TOTAL	6.702.293,46

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	5.656.000,00
911030412212978316 - Enc. SEPLAD-AD	01501000001	319113	1.046.293,46
		TOTAL	6.702.293,46

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE FEVEREIRO DE 2026

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 5229, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 9.022.420,24 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288 de 26 de dezembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 9.022.420,24 (Nove milhões vinte e dois mil e quatrocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060815282233 - SEDAP	02706311006	449051	167.390,66
141012060815282233 - SEDAP	62500000001	449051	2.885,82
141012060815282233 - SEDAP	72710311006	449051	34.434,91
161011236515118995 - SEDUC	02574000030	449092	372.340,96
161011236515118995 - SEDUC	02799000000	444042	2.109.735,93
311010618215107563 - CBM	02501000001	449052	464.189,72
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	02500000001	339030	571.000,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	02500000001	339039	683.101,00
622011030215078289 - HEMOPA	62500000001	339039	1.294.897,73
742011257115062205 - UEPA	02570000060	339033	50.000,00
742011257115062205 - UEPA	02570000060	339039	272.443,51
901011030215078288 - FES	02500100203	334041	3.000.000,00
		TOTAL	9.022.420,24

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE FEVEREIRO DE 2026

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1297587

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 045, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº DECRETO Nº 5150, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2026.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2026, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO A PORTARIA Nº 045, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026						
ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / DE DESPESA/SUBG DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2026				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
POLÍTICA SOCIAL						
FES						
DESPESA CORRENTE		0,00	1.750.000,00	0,00	0,00	1.750.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01500100203	0,00	1.750.000,00	0,00	0,00	1.750.000,00
DEFESA SOCIAL						
POLÍCIA CIVIL		0,00	4.780.018,85	0,00	0,00	4.780.018,85
DESPESA CORRENTE		0,00	4.780.018,85	0,00	0,00	4.780.018,85
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01500000001	0,00	4.780.018,85	0,00	0,00	4.780.018,85
SEAP		0,00	1,01	0,00	0,00	1,01
DESPESA CORRENTE		0,00	1,01	0,00	0,00	1,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	61501000001	0,00	1,01	0,00	0,00	1,01
DESENVOLTIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
SEAP		0,00	1.661.158,00	0,00	0,00	1.661.158,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	1.661.158,00	0,00	0,00	1.661.158,00
INVESTIMENTOS	01700000006	0,00	1.605.243,00	0,00	0,00	1.605.243,00
	61500000001	0,00	55.915,00	0,00	0,00	55.915,00
SEDAP		0,00	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00
DESPESA CORRENTE		0,00	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	02500000001	0,00	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	1.510.932,40	0,00	0,00	1.510.932,40
INVESTIMENTOS		0,00	1.510.932,40	0,00	0,00	1.510.932,40
	01500000001	0,00	1.510.932,40	0,00	0,00	1.510.932,40
GESTÃO						
Enc. SEFA		0,00	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS		0,00	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00
	21500000001	0,00	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00
PRODEPA						

DESPESAS DE CAPITAL		0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	1.100.000,00
INVESTIMENTOS		0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	1.100.000,00
	02500000001	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	1.100.000,00
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
CPH						
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	13.100,00	0,00	0,00	13.100,00
INVESTIMENTOS		0,00	13.100,00	0,00	0,00	13.100,00
	02754000030	0,00	13.100,00	0,00	0,00	13.100,00
SEINFRA						
DESPESA CORRENTE		0,00	3.307.084,00	0,00	0,00	3.307.084,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	3.307.084,00	0,00	0,00	3.307.084,00
	02500000001	0,00	3.307.084,00	0,00	0,00	3.307.084,00
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
Casa Civil						
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	43.400,00	0,00	0,00	43.400,00
INVESTIMENTOS		0,00	43.400,00	0,00	0,00	43.400,00
	01500000001	0,00	43.400,00	0,00	0,00	43.400,00
FUNTELPA						
DESPESA CORRENTE		0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00
	01500000001	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00
Fundação ParáPaz						
DESPESA CORRENTE		0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
	01500000001	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
TOTAL		0,00	17.389.194,26	0,00	0,00	17.389.194,26

ANEXO A PORTARIA Nº 045, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

PROGRAMA / ÓRGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2026				TOTAL
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
		0,00	17.389.194,26	0,00	0,00	17.389.194,26
CPH						
	02754000030	0,00	13.100,00	0,00	0,00	13.100,00
FES						
	01500100203	0,00	1.750.000,00	0,00	0,00	1.750.000,00
FUNTELPA						
	01500000001	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00
Gab. Gov - Casa Civi						
	01500000001	0,00	43.400,00	0,00	0,00	43.400,00
PARÁPAZ						
	01500000001	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
PRODEPA						
	02500000001	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	1.100.000,00
Polícia Civil						
	01500000001	0,00	4.780.018,85	0,00	0,00	4.780.018,85
SEAF						
	01700000006	0,00	1.605.243,00	0,00	0,00	1.605.243,00
	61500000001	0,00	55.915,00	0,00	0,00	55.915,00
SEAP						
	61501000001	0,00	1,01	0,00	0,00	1,01
SEDAP						
	01500000001	0,00	1.510.932,40	0,00	0,00	1.510.932,40
	02500000001	0,00	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00
SEFA						
	21500000001	0,00	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00
SETRAN						
	02500000001	0,00	3.307.084,00	0,00	0,00	3.307.084,00
TOTAL		0,00	17.389.194,26	0,00	0,00	17.389.194,26

ANEXO A PORTARIA Nº 045, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2026				TOTAL
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
01500000001 - REC. ORDINÁRIO	0,00	9.134.351,25	0,00	0,00	9.134.351,25
01500100203 - FES - ORDINÁRIO	0,00	1.750.000,00	0,00	0,00	1.750.000,00
01700000006 - CONVÊNIO	0,00	1.605.243,00	0,00	0,00	1.605.243,00
02500000001 - REC. ORDINÁRIO	0,00	4.510.584,00	0,00	0,00	4.510.584,00
02754000030 - OP.CRÉDITO INTERNA	0,00	13.100,00	0,00	0,00	13.100,00
21500000001 - Rec.Cont.BID	0,00	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00
61500000001 - REC. ORD - CONTR. EST	0,00	55.915,00	0,00	0,00	55.915,00
61501000001 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	1,01	0,00	0,00	1,01
TOTAL	0,00	17.389.194,26	0,00	0,00	17.389.194,26

Protocolo: 1297591

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº. 44 /2026 – IOEPA

O PRESIDENTE da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e, considerando, os termos do PAE Nº E-2026/2108239; considerando os termos do decreto Estadual Nº 3.813, de 01 de abril de 2024; considerando o art. 7º da lei federal Nº 14.133/2021; RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo para desempenharem a fiscalização do objeto da Nota de Empenho nº 100/2026-IOE, em favor de CLAUDIO DE BARROS TAVARES, CNPJ nº 17.158.455/0001-32. MOISES ALVES DE SOUZA, MF 80845029/9, cargo Assessor, titular e ROBSON KELLER GOUVEIA CORDEIRO, MF 5170370/1, Agente de Operação Gráfica, Suplente. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE; IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, 27 de fevereiro de 2026. JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA Presidente

Protocolo: 1297562

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho nº 2026/000100

Valor: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Data: 27.02.2026

Objeto: Serviços Técnicos profissionais, exceto TI

Orçamento:

UO: 530.201

Programa de Trabalho: 22.122.1297.8338

Fonte: 01501.000061.

Natureza da Despesa: 339039.

PI: 411.0008338c

Contratada: CLAUDIO DE BARROS TAVARES

CNPJ: 17.158.455/0001-32

Ordenador de Despesa: JORGE LUIZ GUIMARAES PANZERA

Protocolo: 1297261

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAS Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre procedimentos e diretrizes para a implementação da Lei Complementar Estadual nº 190, de 5 de junho de 2025, que estabelece normas para a responsabilidade na gestão ambiental no Estado do Pará. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual; tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 190, de 5 de junho de 2025; e considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº E- 2026/2254021, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre procedimentos e diretrizes para a implementação da Lei Complementar Estadual nº 190, de 5 de junho de 2025, que estabelece normas para a responsabilidade na gestão ambiental no Estado do Pará.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, aplicam-se as definições, os princípios e os objetivos previstos na Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025.

Art. 3º A destinação dos recursos orçamentários de que trata a Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025, ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), objetivando a execução das ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade dispostos no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025, com observância para as seguintes aplicações:

I - parcela dos recursos orçamentários para a manutenção da administração e gestão; e

II - parcela dos recursos orçamentários para a formalização de regimes de colaboração e parcerias e convênios, conforme previsto nos arts. 6º e 8º da Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025.

§ 1º O recursos orçamentários previstos para as aplicações citadas nos incisos I e II do caput deste artigo serão distribuídos conforme o Plano Anual de Alocação a ser definido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), considerando:

I - a previsão orçamentária;

II - a ordem de prioridade para aplicação dos recursos orçamentários, nos termos dispostos nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025, com ênfase nas ações e nas metas do Plano Estadual Amazônia Agora, instituído pela Lei Estadual nº 10.750, de 31 de outubro de 2024;

III - os critérios e percentuais de distribuição para as formas de aplicação; e
IV - o teto de recursos orçamentários por modalidade operacional, nos termos dos incisos I e II do art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 2º Na situação do inciso II do caput deste artigo, o acesso aos recursos orçamentários ocorrerá por meio de apresentação e aprovação de projetos de meio ambiente e sustentabilidade, que deverão estar compatíveis com as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 7º e do § 2º do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025, e com as ações e as metas da Lei Estadual nº 10.750, de 31 de outubro de 2024.

Art. 4º As receitas vinculadas dispostas no art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025, serão transferidas ao Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA), cabendo à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) definir a sua aplicação.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Seção I

Das modalidades operacionais

Art. 5º A destinação de parcela dos recursos orçamentários a ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade ocorrerá mediante a apresentação e aprovação de projetos de meio ambiente e sustentabilidade, nas seguintes modalidades operacionais:

I - modalidade operacional 1: projetos de meio ambiente e sustentabilidade estruturantes, apresentados em fluxo contínuo, propostos por órgão ou entidade governamental estadual; e

II - modalidade operacional 2: projetos de meio ambiente e sustentabilidade, propostos por:

a) entes federados, inclusive consórcios públicos;

b) organizações da sociedade civil;

c) organismos internacionais multilaterais; e

d) instituições de pesquisa nacionais e internacionais.

§ 1º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) publicará, anualmente, Editais específicos para as modalidades operacionais previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, definindo prazos, critérios técnicos, requisitos documentais, mecanismos de avaliação, itens apoiáveis, dentre outras orientações para apresentação dos projetos de meio ambiente e sustentabilidade.

§ 2º Os projetos de meio ambiente e sustentabilidade, nas modalidades operacionais previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, serão submetidos à seleção, ao monitoramento e à supervisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), na qualidade de órgão gestor e executor do Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA).

§ 3º Nos projetos de meio ambiente e sustentabilidade previstos no inciso II do caput deste artigo, os órgãos estaduais poderão integrar as propostas na qualidade de instituições parceiras.

§ 4º Os projetos de meio ambiente e sustentabilidade para as modalidades previstas nos incisos I e II do caput deste artigo são considerados forma de apoio de colaboração financeira não reembolsável, com recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA).

Seção II

Dos requisitos

Art. 6º Os projetos de meio ambiente e sustentabilidade, de que trata esta Instrução Normativa, deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - o alinhamento às ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade definidos no caput e no § 1º do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025; e

II - a compatibilidade com o Plano Anual de Alocação.

Art. 7º Os projetos de meio ambiente e sustentabilidade de que trata o inciso I do caput do art. 5º desta Instrução Normativa deverão atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - análise prévia de regularidade documental e certidões necessárias para a formalização de Termo de Execução Descentralizada (TED);

II - abrangência territorial em escala regional ou estadual, sempre que envolver a execução de ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade diretamente no território;

III - compatibilidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas nos instrumentos de planejamento estadual; e

IV - resolutivo em relação à situação-problema.

Art. 8º Os projetos de meio ambiente e sustentabilidade apresentados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA) deverão ter caráter complementar e não substitutivo das ações ordinárias já financiadas com recursos orçamentários próprios.

Seção III

Das formas de repasse

Art. 9º A execução dos recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA) poderá ocorrer por meio de:

I - termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - convênios, Termo de Execução Descentralizada (TED) e instrumentos congêneres; e

III - contratos administrativos destinados exclusivamente à aquisição de bens e serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10. Além dos requisitos mínimos previstos no art. 6º desta Instrução Normativa, as transferências voluntárias aos Municípios deverão observar os termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025, bem como atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - compatibilidade da finalidade do convênio com as ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade, conforme o art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025; e

II - comprovação, pelo ente municipal, dos requisitos dispostos no inciso II do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025.

Art. 11. A transferência de recursos observará a disponibilidade orçamentária, o Plano Anual de Alocação e os Editais específicos para as modalidades previstas nos incisos I e II do caput do art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 12. A continuidade da transferência dos recursos ficará condicionada à adimplência do beneficiário com suas obrigações legais, contratuais e de prestação de contas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal em caso de irregularidades.

Seção IV

Do controle, do monitoramento e da fiscalização dos projetos de meio ambiente e sustentabilidade

Art. 13. O órgão gestor e executor do Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA), com o objetivo de selecionar, monitorar e supervisionar os projetos de meio ambiente e sustentabilidade aprovados, terá, sem prejuízo de outras, as seguintes competências:

I - verificar o cumprimento dos requisitos mínimos para seleção dos projetos de meio ambiente e sustentabilidade, dispostos no art. 6º desta Instrução Normativa;

II - acompanhar a execução dos projetos de meio ambiente e sustentabilidade sob o ponto de vista técnico, recomendando medidas corretivas aos responsáveis;

III - monitorar a execução financeira e os resultados dos projetos de meio ambiente e sustentabilidade aprovados, propondo medidas de ajuste quando necessário;

IV - propor ações de transparência ativa, incluindo divulgação de resultados, relatórios e indicadores de desempenho; e

V - suspender, de forma cautelar, a destinação dos recursos, no todo ou em parte, em casos de indícios de irregularidades, até decisão dos responsáveis.

Seção V

Do acesso aos recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA)

Art. 14. O órgão gestor e executor do Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA) poderá acessar aos recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA) para execução de ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade previstos no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025, desde que:

I - a despesa esteja vinculada a projeto de meio ambiente e sustentabilidade formalmente estruturado, contendo objeto, metas, cronograma físico-financeiro e indicadores de resultado;

II - haja compatibilidade com o Plano Anual de Alocação previsto nesta Instrução Normativa;

III - sejam observadas as vedações estabelecidas no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025; e

IV - sejam assegurados os mecanismos de monitoramento, transparência, sendo encaminhados relatórios ao Grupo Técnico de Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade (GTRAS), nos termos do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas necessárias à administração e gestão do Fundo Estadual de Meio Ambiente deverão manter nexos diretos com as ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade previstos no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025, observadas as vedações estabelecidas no art. 5º do referido diploma legal.

Art. 16. Esta Instrução Normativa estabelece, sem caráter vinculante para os demais órgãos, como diretrizes e orientações das políticas de fomento, incentivos fiscais e pesquisa, que se busque:

I - a transição econômica do uso da terra, à valorização da floresta viva e a promoção de uma economia inclusiva e de baixo carbono;

II - o incentivo à prestação de serviços ambientais em territórios individuais e coletivos;

III - a promoção do bem viver e valorização cultural dos povos e comunidades tradicionais indígenas, quilombolas e extrativistas;

IV - a promoção e proteção da biodiversidade;

V - a promoção de atividades e cadeias econômicas sustentáveis, pautadas no uso e aproveitamento racional dos recursos naturais;

VI - o incremento de produtividade de cadeias produtivas agrossilvopastoris;

VII - à redução do desmatamento ilegal e de emissão de gases de efeito estufa no território paraense; e

VIII - ao cumprimento de metas previstas nas políticas públicas de meio ambiente e sustentabilidade do estado do Pará.

Art. 17. Compete ao Grupo Técnico de Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade (GTRAS), além do disposto no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025, receber os Relatórios de que trata o art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025.

Art. 18. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) poderá editar e expedir atos normativos e instruções complementares, manuais e demais materiais técnicos para a fiel execução desta Instrução Normativa

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Belém/PA, 27 de fevereiro de 2026.

RAUL PROTAZIO ROMÃO

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Protocolo: 1297590

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 61/2026 - GS/SEDUC, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre os valores a serem repassados aos municípios, no exercício de 2026, referente ao Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE). O Secretário de Educação do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é função do Estado garantir o acesso à educação a crianças e adolescentes, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal;

Considerando que o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990, dispõe que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (...)”;

Considerando que o art. 208 da Lei nº 9.394/1996 prevê o direito do estudante ao transporte escolar, mediante a obrigação do Estado e dos Municípios;

Considerando que o Poder Público tem o dever de ofertar escola próxima à residência dos alunos, capaz de atender à demanda da comunidade onde está instalada e, inexistindo essa escola perto de casa, é dever do Poder Público ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade para os estudantes;

Considerando os termos da Lei Estadual nº 8.846, de 9 de maio de 2019, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA), alterada pela Lei Estadual nº 10.552, de 6 de junho de 2024;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 173, de 17 de junho de 2019, que regulamenta o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA), instituído pela Lei nº 8.846, de 9 de maio de 2019.

Considerando a necessidade de dar publicidade aos Municípios acerca dos valores que serão repassados pela cota parte estadual, por meio do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA).

RESOLVE:

Art. 1º Para o exercício de 2026, a cota parte estadual dos recursos a serem destinados aos municípios, no âmbito do Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Pará (PETE/PA), observará os valores previstos no Anexo Único.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros do Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Pará (PETE/PA) aos Municípios dar-se-á de forma parcelada, preferencialmente em 10 (dez) parcelas de igual valor, considerando o valor de 20 (vinte) dias letivos em cada um dos meses.

Art. 2º Os recursos do Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Pará (PETE/PA) repassados ao município, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único. Os rendimentos provenientes das aplicações de que trata o caput deste artigo deverão ser empregados na execução do Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Pará (PETE/PA), e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas dos recursos principais transferidos.

Art. 3º Os valores a que se referem o Anexo Único desta Portaria poderão ser revistos e reajustados, desde que devidamente justificado pela área técnica e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO NASSER SEFFER
Secretário de Educação

PLANILHA FINANCEIRA - PETE 2026									
Nº	MUNICÍPIO	ESTUDANTES RURAIS	ESTUDANTES URBANOS	TOTAL ESTUDANTES	PER CAPITA RURAL	PER CAPITA URBANA	TOTAL PER CAPITA RURAL	TOTAL PER CAPITA URBANA	VALOR DO REPASSE ANUAL
		2025	2025	2025	2026	2026	2026	2026	2026
1	Abaetetuba	6.909	17	6.926	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 8.675.009,49	R\$ 16.008,22	R\$ 8.691.017,71
2	Abel Figueiredo	31	-	31	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 38.923,91	R\$ 0,00	R\$ 38.923,91
3	Acará	1.948	8	1.956	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 2.445.928,28	R\$ 7.533,28	R\$ 2.453.461,56
4	Afuá	763	1	764	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 958.030,43	R\$ 941,66	R\$ 958.972,09
5	Água Azul do Norte	140	-	140	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	R\$ 219.718,80	R\$ 0,00	R\$ 219.718,80
6	Alenquer	1.536	9	1.545	R\$ 2.197,20	R\$ 941,66	R\$ 3.374.899,20	R\$ 8.474,94	R\$ 3.383.374,14
7	Almeirim	459	-	459	R\$ 2.511,08	R\$ 941,66	R\$ 1.152.585,72	R\$ 0,00	R\$ 1.152.585,72
8	Altamira	1.698	20	1.718	R\$ 2.511,08	R\$ 941,66	R\$ 4.263.813,84	R\$ 18.833,20	R\$ 4.282.647,04
9	Anajás	905	-	905	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	R\$ 1.420.325,10	R\$ 0,00	R\$ 1.420.325,10
10	Anapu	465	-	465	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	R\$ 875.739,15	R\$ 0,00	R\$ 875.739,15
11	Augusto Corrêa	1.335	1	1.336	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 1.676.239,35	R\$ 941,66	R\$ 1.677.181,01
12	Aurora do Pará	540	15	555	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 678.029,40	R\$ 14.124,90	R\$ 692.154,30
13	Aveiro	158	-	158	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	R\$ 297.562,98	R\$ 0,00	R\$ 297.562,98
14	Bagre	246	1	247	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 308.880,06	R\$ 941,66	R\$ 309.821,72
15	Baião	593	-	593	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 744.576,73	R\$ 0,00	R\$ 744.576,73
16	Bannach	59	-	59	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 74.080,99	R\$ 0,00	R\$ 74.080,99
17	Barcarena	2.125	132	2.257	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 2.668.171,25	R\$ 124.299,12	R\$ 2.792.470,37
18	Belém	1.455	49	1.504	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 1.826.912,55	R\$ 46.141,34	R\$ 1.873.053,89
19	Belterra	445	16	461	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 558.746,45	R\$ 15.066,56	R\$ 573.813,01
20	Benevides	1.783	18	1.801	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 2.238.752,63	R\$ 16.949,88	R\$ 2.255.702,51
21	Bom Jesus do Tocantins	110	-	110	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 138.117,10	R\$ 0,00	R\$ 138.117,10
22	Bonito	681	1	682	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 855.070,41	R\$ 941,66	R\$ 856.012,07
23	Bragança	2.530	49	2.579	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 3.176.693,30	R\$ 46.141,34	R\$ 3.222.834,64
24	Brasil Novo	262	1	263	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	R\$ 411.188,04	R\$ 941,66	R\$ 412.129,70
25	Brejo Grande do Araguaia	36	-	36	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 45.201,96	R\$ 0,00	R\$ 45.201,96
26	Breu Branco	693	3	696	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 870.137,73	R\$ 2.824,98	R\$ 872.962,71
27	Breves	1.863	48	1.911	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	R\$ 2.923.829,46	R\$ 45.199,68	R\$ 2.969.029,14
28	Bujaru	1.190	2	1.192	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 1.494.175,90	R\$ 1.883,32	R\$ 1.496.059,22
29	Cachoeira do Arari	794	-	794	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 996.954,34	R\$ 0,00	R\$ 996.954,34
30	Cachoeira do Pirá	310	1	311	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 389.239,10	R\$ 941,66	R\$ 390.180,76
31	Cametá	4.081	267	4.348	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 5.124.144,41	R\$ 251.423,22	R\$ 5.375.567,63
32	Canaã dos Carajás	2.254	14	2.268	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 2.830.144,94	R\$ 13.183,24	R\$ 2.843.328,18
33	Capanema	1.489	38	1.527	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 1.869.603,29	R\$ 35.783,08	R\$ 1.905.386,37
34	Capitão Poço	1.389	7	1.396	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 1.744.042,29	R\$ 6.591,62	R\$ 1.750.633,91
35	Castanhal	3.239	209	3.448	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 4.066.920,79	R\$ 196.806,94	R\$ 4.263.727,73
36	Chaves	605	1	606	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	R\$ 1.139.402,55	R\$ 941,66	R\$ 1.140.344,21
37	Colares	641	2	643	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 804.846,01	R\$ 1.883,32	R\$ 806.729,33
38	Conceição do Araguaia	544	1	545	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	R\$ 853.764,48	R\$ 941,66	R\$ 854.706,14

39	Concórdia do Pará	1.077	6	1.083	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 1.352.291,97	R\$ 5.649,96	R\$ 1.357.941,93
40	Cumaru do Norte	258	1	259	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	R\$ 485.893,98	R\$ 941,66	R\$ 486.835,64
41	Curralinho	1.265	1	1.266	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 1.588.346,65	R\$ 941,66	R\$ 1.589.288,31
42	Curuá	287	-	287	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 360.360,07	R\$ 0,00	R\$ 360.360,07
43	Curuçá	1.696	837	2.533	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 2.129.514,56	R\$ 788.169,42	R\$ 2.917.683,98
44	Dom Eliseu	427	9	436	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	R\$ 670.142,34	R\$ 8.474,94	R\$ 678.617,28
45	Eldorado dos Carajás	415	-	415	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 521.078,15	R\$ 0,00	R\$ 521.078,15
46	Faro	379	1	380	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	R\$ 713.774,49	R\$ 941,66	R\$ 714.716,15
47	Floresta do Araguaia	168	-	168	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 210.942,48	R\$ 0,00	R\$ 210.942,48
48	Garrafão do Norte	372	1	373	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 467.086,92	R\$ 941,66	R\$ 468.028,58
49	Goianésia do Pará	293	4	297	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	R\$ 459.840,06	R\$ 3.766,64	R\$ 463.606,70
50	Gurupá	1.394	3	1.397	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	R\$ 2.187.771,48	R\$ 2.824,98	R\$ 2.190.596,46
51	Igarapé-Açu	1.269	3	1.272	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 1.593.369,09	R\$ 2.824,98	R\$ 1.596.194,07
52	Igarapé-Miri	1.843	5	1.848	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 2.314.089,23	R\$ 4.708,30	R\$ 2.318.797,53
53	Ipixuna do Pará	601	5	606	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	R\$ 943.221,42	R\$ 4.708,30	R\$ 947.929,72
54	Irituia	2.246	8	2.254	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 2.820.100,06	R\$ 7.533,28	R\$ 2.827.633,34
55	Itaituba	1.294	359	1.653	R\$ 2.511,08	R\$ 941,66	R\$ 3.249.337,52	R\$ 338.055,94	R\$ 3.587.393,46
56	Itupiranga	548	5	553	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	R\$ 860.042,16	R\$ 4.708,30	R\$ 864.750,46
57	Jacareacanga	364	-	364	R\$ 2.511,08	R\$ 941,66	R\$ 914.033,12	R\$ 0,00	R\$ 914.033,12
58	Jacundá	181	1	182	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 227.265,41	R\$ 941,66	R\$ 228.207,07
59	Juruti	1.389	14	1.403	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	R\$ 2.179.924,38	R\$ 13.183,24	R\$ 2.193.107,62
60	Limoeiro do Ajuru	785	1	786	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 985.653,85	R\$ 941,66	R\$ 986.595,51
61	Mãe do Rio	574	8	582	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 720.720,14	R\$ 7.533,28	R\$ 728.253,42
62	Magalhães Barata	229	2	231	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 287.534,69	R\$ 1.883,32	R\$ 289.418,01
63	Marapanim	878	3	881	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 1.102.425,58	R\$ 2.824,98	R\$ 1.105.250,56
64	Marituba	1.581	289	1.870	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 1.985.119,41	R\$ 272.139,74	R\$ 2.257.259,15
65	Medicilândia	458	1	459	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	R\$ 718.794,36	R\$ 941,66	R\$ 719.736,02
66	Mocajuba	858	1	859	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	R\$ 1.346.562,36	R\$ 941,66	R\$ 1.347.504,02
67	Moju	2.931	4	2.935	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	R\$ 4.599.970,02	R\$ 3.766,64	R\$ 4.603.736,66
68	Mojú dos Campos	549	-	549	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 689.329,89	R\$ 0,00	R\$ 689.329,89
69	Muaná	1.763	-	1.763	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 2.213.640,43	R\$ 0,00	R\$ 2.213.640,43
70	Nova Esperança do Pirá	425	1	426	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 533.634,25	R\$ 941,66	R\$ 534.575,91
71	Nova Ipixuna	156	1	157	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 195.875,16	R\$ 941,66	R\$ 196.816,82
72	Nova Timboteua	289	1	290	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 362.871,29	R\$ 941,66	R\$ 363.812,95
73	Novo Progresso	653	1	654	R\$ 2.197,20	R\$ 941,66	R\$ 1.434.771,60	R\$ 941,66	R\$ 1.435.713,26
74	Novo Repartimento	1.085	44	1.129	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	R\$ 2.043.391,35	R\$ 41.433,04	R\$ 2.084.824,39
75	Óbidos	883	271	1.154	R\$ 2.197,20	R\$ 941,66	R\$ 1.940.127,60	R\$ 255.189,86	R\$ 2.195.317,46
76	Oeiras do Pará	770	2	772	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 966.819,70	R\$ 1.883,32	R\$ 968.703,02
77	Oriximiná	415	322	737	R\$ 2.511,08	R\$ 941,66	R\$ 1.042.098,20	R\$ 303.214,52	R\$ 1.345.312,72
78	Ourém	1.260	3	1.263	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 1.582.068,60	R\$ 2.824,98	R\$ 1.584.893,58
79	Ourilândia do Norte	449	1	450	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	R\$ 845.606,19	R\$ 941,66	R\$ 846.547,85
80	Pacajá	735	2	737	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	R\$ 1.384.232,85	R\$ 1.883,32	R\$ 1.386.116,17
81	Palestina do Pará	26	-	26	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 32.645,86	R\$ 0,00	R\$ 32.645,86
82	Pau D'Arco	140	1	141	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 175.785,40	R\$ 941,66	R\$ 176.727,06
83	Peixe-Boi	193	-	193	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 242.332,73	R\$ 0,00	R\$ 242.332,73
84	Piçarra	163	-	163	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 204.664,43	R\$ 0,00	R\$ 204.664,43
85	Placas	377	2	379	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	R\$ 591.671,34	R\$ 1.883,32	R\$ 593.554,66
86	Ponta de Pedras	811	1	812	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 1.018.299,71	R\$ 941,66	R\$ 1.019.241,37
87	Portel	1.086	1	1.087	R\$ 2.197,20	R\$ 941,66	R\$ 2.386.159,20	R\$ 941,66	R\$ 2.387.100,86
88	Porto de Moz	1.060	-	1.060	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	R\$ 1.996.308,60	R\$ 0,00	R\$ 1.996.308,60
89	Praia	992	2	994	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	R\$ 1.868.243,52	R\$ 1.883,32	R\$ 1.870.126,84
90	Primavera	530	5	535	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 665.473,30	R\$ 4.708,30	R\$ 670.181,60
91	Quatipuru	202	-	202	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 253.633,22	R\$ 0,00	R\$ 253.633,22
92	Redenção	1.057	5	1.062	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 1.327.179,77	R\$ 4.708,30	R\$ 1.331.888,07
93	Rio Maria	113	-	113	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 141.883,93	R\$ 0,00	R\$ 141.883,93
94	Rondon do Pará	148	1	149	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	R\$ 232.274,16	R\$ 941,66	R\$ 233.215,82
95	Rurópolis	279	1	280	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	R\$ 437.868,18	R\$ 941,66	R\$ 438.809,84
96	Salinópolis	2.255	15	2.270	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 2.831.400,55	R\$ 14.124,90	R\$ 2.845.525,45
97	Santa Bárbara do Pará	982	4	986	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 1.233.009,02	R\$ 3.766,64	R\$ 1.236.775,66
98	Santa Cruz do Arari	57	-	57	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 71.569,77	R\$ 0,00	R\$ 71.569,77
99	Santa Izabel do Pará	893	186	1.079	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 1.121.259,73	R\$ 175.148,76	R\$ 1.296.408,49
100	Santa Luzia do Pará	510	1	511	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 640.361,10	R\$ 941,66	R\$ 641.302,76
101	Santa Maria das Barreiras	119	2	121	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	R\$ 224.113,89	R\$ 1.883,32	R\$ 225.997,21
102	Santa Maria do Pará	1.009	3	1.012	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 1.266.910,49	R\$ 2.824,98	R\$ 1.269.735,47
103	Santana do Araguaia	1.234	104	1.338	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	R\$ 2.324.004,54	R\$ 97.932,64	R\$ 2.421.937,18
104	Santarém	3.342	637	3.979	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	R\$ 6.294.022,02	R\$ 599.837,42	R\$ 6.893.859,44
105	Santarém Novo	274	1	275	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 344.037,14	R\$ 941,66	R\$ 344.978,80
106	Santo Antônio do Tauá	677	6	683	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 850.047,97	R\$ 5.649,96	R\$ 855.697,93
107	São Caetano de Odivelas	381	-	381	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 478.387,41	R\$ 0,00	R\$ 478.387,41

108	São Domingos do Araguaia	179	1	180	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 224.754,19	R\$ 941,66	R\$ 225.695,85
109	São Domingos do Capim	816	-	816	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 1.024.577,76	R\$ 0,00	R\$ 1.024.577,76
110	São Félix do Xingu	1.027	34	1.061	R\$ 2.511,08	R\$ 941,66	R\$ 2.578.879,16	R\$ 32.016,44	R\$ 2.610.895,60
111	São Francisco do Pará	469	-	469	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 588.881,09	R\$ 0,00	R\$ 588.881,09
112	São Geraldo do Araguaia	275	-	275	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 345.292,75	R\$ 0,00	R\$ 345.292,75
113	São João da Ponta	194	1	195	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 243.588,34	R\$ 941,66	R\$ 244.530,00
114	São João de Pirabas	658	1	659	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 826.191,38	R\$ 941,66	R\$ 827.133,04
115	São João do Araguaia	338	-	338	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 424.396,18	R\$ 0,00	R\$ 424.396,18
116	São Miguel do Guamã	933	3	936	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 1.171.484,13	R\$ 2.824,98	R\$ 1.174.309,11
117	São Sebastião da Boa Vista	1.099	-	1.099	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 1.379.915,39	R\$ 0,00	R\$ 1.379.915,39
118	Sapucaia	93	2	95	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 116.771,73	R\$ 1.883,32	R\$ 118.655,05
119	Senador José Porfírio	158	-	158	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	R\$ 297.562,98	R\$ 0,00	R\$ 297.562,98
120	Soure	135	8	143	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 169.507,35	R\$ 7.533,28	R\$ 177.040,63
121	Tailândia	1.107	169	1.276	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 1.389.960,27	R\$ 159.140,54	R\$ 1.549.100,81
122	Terra Alta	397	2	399	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 498.477,17	R\$ 1.883,32	R\$ 500.360,49
123	Terra Santa	65	-	65	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 81.614,65	R\$ 0,00	R\$ 81.614,65
124	Tomé-Açu	2.479	14	2.493	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	R\$ 3.890.592,18	R\$ 13.183,24	R\$ 3.903.775,42
125	Tracuateua	894	6	900	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 1.122.515,34	R\$ 5.649,96	R\$ 1.128.165,30
126	Trairão	346	2	348	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	R\$ 651.625,26	R\$ 1.883,32	R\$ 653.508,58
127	Tucumã	321	3	324	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 403.050,81	R\$ 2.824,98	R\$ 405.875,79
128	Tucuruí	977	3	980	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 1.226.730,97	R\$ 2.824,98	R\$ 1.229.555,95
129	Ulianópolis	926	8	934	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	R\$ 1.453.282,92	R\$ 7.533,28	R\$ 1.460.816,20
130	Uruará	615	1	616	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	R\$ 1.158.235,65	R\$ 941,66	R\$ 1.159.177,31
131	Vigia de Nazaré	1.622	576	2.198	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 2.036.599,42	R\$ 542.396,16	R\$ 2.578.995,58
132	Viseu	1.770	1	1.771	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 2.222.429,70	R\$ 941,66	R\$ 2.223.371,36
133	Vitória do Xingu	197	-	197	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 247.355,17	R\$ 0,00	R\$ 247.355,17
134	Xinguara	938	185	1.123	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	R\$ 1.177.762,18	R\$ 174.207,10	R\$ 1.351.969,28

PORTARIA Nº 62/2026 - GS/SEDUC, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre os valores a serem repassados aos municípios, no exercício de 2026, referente ao Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA).

O Secretário de Educação do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é função do Estado garantir o acesso à educação a crianças e adolescentes, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal;

Considerando que o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990, dispõe que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (...)”;

Considerando a necessidade de atender todos os estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, encontrando respaldo na garantia fundamental consignada no artigo 208, inciso VI, da Constituição Federal, que tem por escopo atender as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza no art. 4º o dever do poder público em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à alimentação;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece, também, que compete ao Estado, no tocante à educação escolar pública, efetivar medidas que garantam o atendimento ao educando, por meio de ações suplementares de alimentação;

Considerando que a Lei Federal nº 11.947/2009, em seu art. 3º, determina que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada;

Considerando que é inegável a atribuição do Poder Público no papel principal de organizar e financiar as ações previstas nos regramentos citados, não sendo demais lembrar que, para muitas crianças em situação de vulnerabilidade social, a alimentação escolar é talvez a única refeição diária;

Considerando os dados do Censo Escolar 2025 do Estado do Pará, com quantitativos de alunos matriculados no Ensino Regular e Tempo Integral, como fator multiplicador na Planilha Financeira – PEAE 2026;

Considerando os termos da Lei Estadual nº 8.847, de 9 de maio de 2019, que instituiu o Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA), alterada pela Lei Estadual nº 10.648, de 3 de julho de 2024;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 216, de 12 de julho de 2019, que regulamenta o Programa Estadual de Alimentação Escolar no Estado do Pará (PEAE/PA), instituído pela Lei Estadual nº 8.847, de 9 de maio de 2019.

Considerando a necessidade de dar publicidade aos municípios acerca dos valores que serão a eles repassados referentes à alimentação escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Para o exercício de 2026, a cota parte estadual dos recursos a serem destinados aos municípios, no âmbito do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA), observará os valores previstos no Anexo Único.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros do Programa Estadual de Alimentação Escolar no Estado do Pará (PEAE/PA) aos Municípios dar-se-á de forma parcelada, preferencialmente em 10 (dez) parcelas de igual valor, considerando o valor de 20 (vinte) dias letivos em cada um dos meses.

Art. 2º Os recursos do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA) repassados ao município, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único. Os rendimentos provenientes das aplicações de que trata o caput deste artigo deverão ser empregados na execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA), e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas dos recursos principais transferidos.

Art. 3º Os valores a que se referem o Anexo Único desta Portaria poderão ser revistos e reajustados, desde que devidamente justificado pela área técnica e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO NASSER SEFER
Secretário de Educação

ANEXO ÚNICO											
PLANILHA FINANCEIRA - PEAE 2026											
Nº	Município	Dias Letivos	Total Alunos Regular	Suplementação Regular	Repasse Anual Regular	Total Alunos TI	Suplementação Tempo Integral	Repasse Anual Tempo Integral	Valor Total	Número Parcelas	Valor da Parcela 2026
1	ABAETETUBA	200	14324	R\$ 1,50	R\$ 4.297.200,00	2736	R\$ 3,00	R\$ 1.641.600,00	R\$ 5.938.800,00	10	R\$ 593.880,00
2	ABEL FIGUEIREDO	200	266	R\$ 1,50	R\$ 79.800,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 79.800,00	10	R\$ 7.980,00
3	ACARÁ	200	2846	R\$ 1,50	R\$ 853.800,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 853.800,00	10	R\$ 85.380,00
4	AFUÁ	200	1360	R\$ 1,50	R\$ 408.000,00	62	R\$ 3,00	R\$ 37.200,00	R\$ 445.200,00	10	R\$ 44.520,00

5	ÁGUA AZUL DO NORTE	200	291	R\$ 1,50	R\$ 87.300,00	118	R\$ 3,00	R\$ 70.800,00	R\$ 158.100,00	10	R\$ 15.810,00
6	ALMEIRIM	200	1408	R\$ 1,50	R\$ 422.400,00	369	R\$ 3,00	R\$ 221.400,00	R\$ 643.800,00	10	R\$ 64.380,00
7	ALTAMIRA	200	4484	R\$ 1,50	R\$ 1.345.200,00	614	R\$ 3,00	R\$ 368.400,00	R\$ 1.713.600,00	10	R\$ 171.360,00
8	ANAJAS	200	1665	R\$ 1,50	R\$ 499.500,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 499.500,00	10	R\$ 49.950,00
9	ANAPU	200	882	R\$ 1,50	R\$ 264.600,00	154	R\$ 3,00	R\$ 92.400,00	R\$ 357.000,00	10	R\$ 35.700,00
10	AUGUSTO CORRÊA	200	2632	R\$ 1,50	R\$ 789.600,00	342	R\$ 3,00	R\$ 205.200,00	R\$ 994.800,00	10	R\$ 99.480,00
11	AURORA DO PARÁ	200	1100	R\$ 1,50	R\$ 330.000,00	73	R\$ 3,00	R\$ 43.800,00	R\$ 373.800,00	10	R\$ 37.380,00
12	AVEIRO	200	650	R\$ 1,50	R\$ 195.000,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 195.000,00	10	R\$ 19.500,00
13	BAGRE	200	1134	R\$ 1,50	R\$ 340.200,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 340.200,00	10	R\$ 34.020,00
14	BAÍÃO	200	1649	R\$ 1,50	R\$ 494.700,00	193	R\$ 3,00	R\$ 115.800,00	R\$ 610.500,00	10	R\$ 61.050,00
15	BANNACH	200	114	R\$ 1,50	R\$ 34.200,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 34.200,00	10	R\$ 3.420,00
16	BELTERRA	200	934	R\$ 1,50	R\$ 280.200,00	115	R\$ 3,00	R\$ 69.000,00	R\$ 349.200,00	10	R\$ 34.920,00
17	BENEVIDES	200	4678	R\$ 1,50	R\$ 1.403.400,00	552	R\$ 3,00	R\$ 331.200,00	R\$ 1.734.600,00	10	R\$ 173.460,00
18	BOM JESUS DO TOCANTINS	200	1344	R\$ 1,50	R\$ 403.200,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 403.200,00	10	R\$ 40.320,00
19	BONITO	200	1161	R\$ 1,50	R\$ 348.300,00	441	R\$ 3,00	R\$ 264.600,00	R\$ 612.900,00	10	R\$ 61.290,00
20	BRAGANÇA	200	10053	R\$ 1,50	R\$ 3.015.900,00	2664	R\$ 3,00	R\$ 1.598.400,00	R\$ 4.614.300,00	10	R\$ 461.430,00
21	BRASIL NOVO	200	713	R\$ 1,50	R\$ 213.900,00	36	R\$ 3,00	R\$ 21.600,00	R\$ 235.500,00	10	R\$ 23.550,00
22	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	200	268	R\$ 1,50	R\$ 80.400,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 80.400,00	10	R\$ 8.040,00
23	BREU BRANCO	200	1685	R\$ 1,50	R\$ 505.500,00	106	R\$ 3,00	R\$ 63.600,00	R\$ 569.100,00	10	R\$ 56.910,00
24	BREVES	200	4641	R\$ 1,50	R\$ 1.392.300,00	643	R\$ 3,00	R\$ 385.800,00	R\$ 1.778.100,00	10	R\$ 177.810,00
25	BUJARU	200	1960	R\$ 1,50	R\$ 588.000,00	135	R\$ 3,00	R\$ 81.000,00	R\$ 669.000,00	10	R\$ 66.900,00
26	CACHOEIRA DO ARARI	200	1866	R\$ 1,50	R\$ 559.800,00	149	R\$ 3,00	R\$ 89.400,00	R\$ 649.200,00	10	R\$ 64.920,00
27	CACHOEIRA DO PIRIÁ	200	950	R\$ 1,50	R\$ 285.000,00	100	R\$ 3,00	R\$ 60.000,00	R\$ 345.000,00	10	R\$ 34.500,00
28	CAMETÁ	200	6474	R\$ 1,50	R\$ 1.942.200,00	726	R\$ 3,00	R\$ 435.600,00	R\$ 2.377.800,00	10	R\$ 237.780,00
29	CANAÃ DOS CARAJÁS	200	3693	R\$ 1,50	R\$ 1.107.900,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 1.107.900,00	10	R\$ 110.790,00
30	CAPANEMA	200	7206	R\$ 1,50	R\$ 2.161.800,00	1614	R\$ 3,00	R\$ 968.400,00	R\$ 3.130.200,00	10	R\$ 313.020,00
31	CAPITÃO POÇO	200	3607	R\$ 1,50	R\$ 1.082.100,00	620	R\$ 3,00	R\$ 372.000,00	R\$ 1.454.100,00	10	R\$ 145.410,00
32	CASTANHAL	200	9090	R\$ 1,50	R\$ 2.727.000,00	2979	R\$ 3,00	R\$ 1.787.400,00	R\$ 4.514.400,00	10	R\$ 451.440,00
33	CHAVES	200	879	R\$ 1,50	R\$ 263.700,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 263.700,00	10	R\$ 26.370,00
34	COLARES	200	1479	R\$ 1,50	R\$ 443.700,00	83	R\$ 3,00	R\$ 49.800,00	R\$ 493.500,00	10	R\$ 49.350,00
35	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	200	2252	R\$ 1,50	R\$ 675.600,00	787	R\$ 3,00	R\$ 472.200,00	R\$ 1.147.800,00	10	R\$ 114.780,00
36	CONCÓRDIA DO PARÁ	200	1957	R\$ 1,50	R\$ 587.100,00	291	R\$ 3,00	R\$ 174.600,00	R\$ 761.700,00	10	R\$ 76.170,00
37	CUMARU DO NORTE	200	355	R\$ 1,50	R\$ 106.500,00	170	R\$ 3,00	R\$ 102.000,00	R\$ 208.500,00	10	R\$ 20.850,00
38	CURRALINHO	200	2124	R\$ 1,50	R\$ 637.200,00	270	R\$ 3,00	R\$ 162.000,00	R\$ 799.200,00	10	R\$ 79.920,00
39	CURUÁ	200	811	R\$ 1,50	R\$ 243.300,00	111	R\$ 3,00	R\$ 66.600,00	R\$ 309.900,00	10	R\$ 30.990,00
40	CURUÇÁ	200	2387	R\$ 1,50	R\$ 716.100,00	425	R\$ 3,00	R\$ 255.000,00	R\$ 971.100,00	10	R\$ 97.110,00
41	DOM ELISEU	200	1325	R\$ 1,50	R\$ 397.500,00	359	R\$ 3,00	R\$ 215.400,00	R\$ 612.900,00	10	R\$ 61.290,00
42	ELDORADO DOS CARAJÁS	200	1106	R\$ 1,50	R\$ 331.800,00	79	R\$ 3,00	R\$ 47.400,00	R\$ 379.200,00	10	R\$ 37.920,00
43	FARO	200	622	R\$ 1,50	R\$ 186.600,00	284	R\$ 3,00	R\$ 170.400,00	R\$ 357.000,00	10	R\$ 35.700,00
44	FLORESTA DO ARAGUAIA	200	712	R\$ 1,50	R\$ 213.600,00	47	R\$ 3,00	R\$ 28.200,00	R\$ 241.800,00	10	R\$ 24.180,00
45	GARRAÃO DO NORTE	200	652	R\$ 1,50	R\$ 195.600,00	431	R\$ 3,00	R\$ 258.600,00	R\$ 454.200,00	10	R\$ 45.420,00
46	GOIANÉSIA DO PARÁ	200	1017	R\$ 1,50	R\$ 305.100,00	102	R\$ 3,00	R\$ 61.200,00	R\$ 366.300,00	10	R\$ 36.630,00
47	GURUPÁ	200	1556	R\$ 1,50	R\$ 466.800,00	99	R\$ 3,00	R\$ 59.400,00	R\$ 526.200,00	10	R\$ 52.620,00
48	IGARAPÉ-AÇU	200	4320	R\$ 1,50	R\$ 1.296.000,00	920	R\$ 3,00	R\$ 552.000,00	R\$ 1.848.000,00	10	R\$ 184.800,00
49	IGARAPÉ-MIRI	200	3541	R\$ 1,50	R\$ 1.062.300,00	139	R\$ 3,00	R\$ 83.400,00	R\$ 1.145.700,00	10	R\$ 114.570,00
50	IPIXUNA DO PARA	200	1637	R\$ 1,50	R\$ 491.100,00	141	R\$ 3,00	R\$ 84.600,00	R\$ 575.700,00	10	R\$ 57.570,00
51	IRITUIA	200	3295	R\$ 1,50	R\$ 988.500,00	178	R\$ 3,00	R\$ 106.800,00	R\$ 1.095.300,00	10	R\$ 109.530,00
52	ITUPIRANGA	200	1932	R\$ 1,50	R\$ 579.600,00	284	R\$ 3,00	R\$ 170.400,00	R\$ 750.000,00	10	R\$ 75.000,00
53	JACAREACANGA	200	852	R\$ 1,50	R\$ 255.600,00	56	R\$ 3,00	R\$ 33.600,00	R\$ 289.200,00	10	R\$ 28.920,00
54	JACUNDÁ	200	1166	R\$ 1,50	R\$ 349.800,00	384	R\$ 3,00	R\$ 230.400,00	R\$ 580.200,00	10	R\$ 58.020,00
55	JURUTI	200	4031	R\$ 1,50	R\$ 1.209.300,00	420	R\$ 3,00	R\$ 252.000,00	R\$ 1.461.300,00	10	R\$ 146.130,00
56	LIMOEIRO DO AJURU	200	1105	R\$ 1,50	R\$ 331.500,00	328	R\$ 3,00	R\$ 196.800,00	R\$ 528.300,00	10	R\$ 52.830,00
57	MÃE DO RIO	200	1655	R\$ 1,50	R\$ 496.500,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 496.500,00	10	R\$ 49.650,00
58	MAGALHÃES BARATA	200	382	R\$ 1,50	R\$ 114.600,00	274	R\$ 3,00	R\$ 164.400,00	R\$ 279.000,00	10	R\$ 27.900,00
59	MARABÁ	200	9984	R\$ 1,50	R\$ 2.995.200,00	2360	R\$ 3,00	R\$ 1.416.000,00	R\$ 4.411.200,00	10	R\$ 441.120,00
60	MARACANÃ	200	954	R\$ 1,50	R\$ 286.200,00	359	R\$ 3,00	R\$ 215.400,00	R\$ 501.600,00	10	R\$ 50.160,00
61	MARAPANIM	200	971	R\$ 1,50	R\$ 291.300,00	293	R\$ 3,00	R\$ 175.800,00	R\$ 467.100,00	10	R\$ 46.710,00
62	MARITUBA	200	6230	R\$ 1,50	R\$ 1.869.000,00	267	R\$ 3,00	R\$ 160.200,00	R\$ 2.029.200,00	10	R\$ 202.920,00
63	MEDICILÂNDIA	200	936	R\$ 1,50	R\$ 280.800,00	23	R\$ 3,00	R\$ 13.800,00	R\$ 294.600,00	10	R\$ 29.460,00
64	MOJU	200	4453	R\$ 1,50	R\$ 1.335.900,00	246	R\$ 3,00	R\$ 147.600,00	R\$ 1.483.500,00	10	R\$ 148.350,00
65	MOJÚ DOS CAMPOS	200	914	R\$ 1,50	R\$ 274.200,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 274.200,00	10	R\$ 27.420,00
66	MUANÁ	200	2019	R\$ 1,50	R\$ 605.700,00	253	R\$ 3,00	R\$ 151.800,00	R\$ 757.500,00	10	R\$ 75.750,00
67	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	200	980	R\$ 1,50	R\$ 294.000,00	101	R\$ 3,00	R\$ 60.600,00	R\$ 354.600,00	10	R\$ 35.460,00
68	NOVA IPIXUNA	200	406	R\$ 1,50	R\$ 121.800,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 121.800,00	10	R\$ 12.180,00
69	NOVA TIMBOTEUA	200	709	R\$ 1,50	R\$ 212.700,00	107	R\$ 3,00	R\$ 64.200,00	R\$ 276.900,00	10	R\$ 27.690,00
70	NOVO PROGRESSO	200	1068	R\$ 1,50	R\$ 320.400,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 320.400,00	10	R\$ 32.040,00
71	NOVO REPARTIMENTO	200	2257	R\$ 1,50	R\$ 677.100,00	218	R\$ 3,00	R\$ 130.800,00	R\$ 807.900,00	10	R\$ 80.790,00
72	ÓBIDOS	200	2459	R\$ 1,50	R\$ 737.700,00	465	R\$ 3,00	R\$ 279.000,00	R\$ 1.016.700,00	10	R\$ 101.670,00
73	OEIRAS DO PARÁ	200	1765	R\$ 1,50	R\$ 529.500,00	210	R\$ 3,00	R\$ 126.000,00	R\$ 655.500,00	10	R\$ 65.550,00

74	ORIXIMINÁ	200	3483	R\$ 1,50	R\$ 1.044.900,00	438	R\$ 3,00	R\$ 262.800,00	R\$ 1.307.700,00	10	R\$ 130.770,00
75	OURÉM	200	2367	R\$ 1,50	R\$ 710.100,00	343	R\$ 3,00	R\$ 205.800,00	R\$ 915.900,00	10	R\$ 91.590,00
76	OURILÂNDIA DO NORTE	200	1191	R\$ 1,50	R\$ 357.300,00	91	R\$ 3,00	R\$ 54.600,00	R\$ 411.900,00	10	R\$ 41.190,00
77	PACAJÁ	200	1244	R\$ 1,50	R\$ 373.200,00	145	R\$ 3,00	R\$ 87.000,00	R\$ 460.200,00	10	R\$ 46.020,00
78	PALESTINA DO PARÁ	200	223	R\$ 1,50	R\$ 66.900,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 66.900,00	10	R\$ 6.690,00
79	PAU D'ARCO	200	352	R\$ 1,50	R\$ 105.600,00	31	R\$ 3,00	R\$ 18.600,00	R\$ 124.200,00	10	R\$ 12.420,00
80	PEIXE-BOI	200	369	R\$ 1,50	R\$ 110.700,00	46	R\$ 3,00	R\$ 27.600,00	R\$ 138.300,00	10	R\$ 13.830,00
81	PIÇARRA	200	458	R\$ 1,50	R\$ 137.400,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 137.400,00	10	R\$ 13.740,00
82	PLACAS	200	691	R\$ 1,50	R\$ 207.300,00	26	R\$ 3,00	R\$ 15.600,00	R\$ 222.900,00	10	R\$ 22.290,00
83	PONTA DE PEDRAS	200	1922	R\$ 1,50	R\$ 576.600,00	542	R\$ 3,00	R\$ 325.200,00	R\$ 901.800,00	10	R\$ 90.180,00
84	PORTEL	200	2183	R\$ 1,50	R\$ 654.900,00	262	R\$ 3,00	R\$ 157.200,00	R\$ 812.100,00	10	R\$ 81.210,00
85	PORTO DE MOZ	200	1935	R\$ 1,50	R\$ 580.500,00	337	R\$ 3,00	R\$ 202.200,00	R\$ 782.700,00	10	R\$ 78.270,00
86	PRAINHA	200	1809	R\$ 1,50	R\$ 542.700,00	24	R\$ 3,00	R\$ 14.400,00	R\$ 557.100,00	10	R\$ 55.710,00
87	PRIMAVERA	200	1038	R\$ 1,50	R\$ 311.400,00	548	R\$ 3,00	R\$ 328.800,00	R\$ 640.200,00	10	R\$ 64.020,00
88	QUATIPURU	200	1088	R\$ 1,50	R\$ 326.400,00	293	R\$ 3,00	R\$ 175.800,00	R\$ 502.200,00	10	R\$ 50.220,00
89	REDEÇÃO	200	3206	R\$ 1,50	R\$ 961.800,00	187	R\$ 3,00	R\$ 112.200,00	R\$ 1.074.000,00	10	R\$ 107.400,00
90	RIO MARIA	200	386	R\$ 1,50	R\$ 115.800,00	273	R\$ 3,00	R\$ 163.800,00	R\$ 279.600,00	10	R\$ 27.960,00
91	RONDON DO PARA	200	1203	R\$ 1,50	R\$ 360.900,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 360.900,00	10	R\$ 36.090,00
92	RURÓPOLIS	200	991	R\$ 1,50	R\$ 297.300,00	131	R\$ 3,00	R\$ 78.600,00	R\$ 375.900,00	10	R\$ 37.590,00
93	SALINÓPOLIS	200	3396	R\$ 1,50	R\$ 1.018.800,00	1170	R\$ 3,00	R\$ 702.000,00	R\$ 1.720.800,00	10	R\$ 172.080,00
94	SANTA LUZIA DO PARÁ	200	993	R\$ 1,50	R\$ 297.900,00	250	R\$ 3,00	R\$ 150.000,00	R\$ 447.900,00	10	R\$ 44.790,00
95	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	200	597	R\$ 1,50	R\$ 179.100,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 179.100,00	10	R\$ 17.910,00
96	SANTA MARIA DO PARÁ	200	2587	R\$ 1,50	R\$ 776.100,00	489	R\$ 3,00	R\$ 293.400,00	R\$ 1.069.500,00	10	R\$ 106.950,00
97	SANTANA DO ARAGUAIA	200	1149	R\$ 1,50	R\$ 344.700,00	36	R\$ 3,00	R\$ 21.600,00	R\$ 366.300,00	10	R\$ 36.630,00
98	SANTARÉM	200	21937	R\$ 1,50	R\$ 6.581.100,00	3353	R\$ 3,00	R\$ 2.011.800,00	R\$ 8.592.900,00	10	R\$ 859.290,00
99	SANTARÉM NOVO	200	386	R\$ 1,50	R\$ 115.800,00	55	R\$ 3,00	R\$ 33.000,00	R\$ 148.800,00	10	R\$ 14.880,00
100	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	200	1159	R\$ 1,50	R\$ 347.700,00	363	R\$ 3,00	R\$ 217.800,00	R\$ 565.500,00	10	R\$ 56.550,00
101	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	200	676	R\$ 1,50	R\$ 202.800,00	271	R\$ 3,00	R\$ 162.600,00	R\$ 365.400,00	10	R\$ 36.540,00
102	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	200	823	R\$ 1,50	R\$ 246.900,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 246.900,00	10	R\$ 24.690,00
103	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	200	1288	R\$ 1,50	R\$ 386.400,00	265	R\$ 3,00	R\$ 159.000,00	R\$ 545.400,00	10	R\$ 54.540,00
104	SÃO FÉLIX DO XINGU	200	1814	R\$ 1,50	R\$ 544.200,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 544.200,00	10	R\$ 54.420,00
105	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	200	679	R\$ 1,50	R\$ 203.700,00	97	R\$ 3,00	R\$ 58.200,00	R\$ 261.900,00	10	R\$ 26.190,00
106	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	200	1116	R\$ 1,50	R\$ 334.800,00	12	R\$ 3,00	R\$ 7.200,00	R\$ 342.000,00	10	R\$ 34.200,00
107	SÃO JOÃO DA PONTA	200	264	R\$ 1,50	R\$ 79.200,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 79.200,00	10	R\$ 7.920,00
108	SÃO JOÃO DE PIRABAS	200	1275	R\$ 1,50	R\$ 382.500,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 382.500,00	10	R\$ 38.250,00
109	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	200	596	R\$ 1,50	R\$ 178.800,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 178.800,00	10	R\$ 17.880,00
110	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	200	2730	R\$ 1,50	R\$ 819.000,00	388	R\$ 3,00	R\$ 232.800,00	R\$ 1.051.800,00	10	R\$ 105.180,00
111	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	200	1332	R\$ 1,50	R\$ 399.600,00	178	R\$ 3,00	R\$ 106.800,00	R\$ 506.400,00	10	R\$ 50.640,00
112	SAPUCAIA	200	104	R\$ 1,50	R\$ 31.200,00	144	R\$ 3,00	R\$ 86.400,00	R\$ 117.600,00	10	R\$ 11.760,00
113	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	200	756	R\$ 1,50	R\$ 226.800,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 226.800,00	10	R\$ 22.680,00
114	SOURE	200	1680	R\$ 1,50	R\$ 504.000,00	163	R\$ 3,00	R\$ 97.800,00	R\$ 601.800,00	10	R\$ 60.180,00
115	TAILÂNDIA	200	3455	R\$ 1,50	R\$ 1.036.500,00	462	R\$ 3,00	R\$ 277.200,00	R\$ 1.313.700,00	10	R\$ 131.370,00
116	TERRA ALTA	200	762	R\$ 1,50	R\$ 228.600,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 228.600,00	10	R\$ 22.860,00
117	TERRA SANTA	200	1004	R\$ 1,50	R\$ 301.200,00	129	R\$ 3,00	R\$ 77.400,00	R\$ 378.600,00	10	R\$ 37.860,00
118	TOMÉ-AÇU	200	4439	R\$ 1,50	R\$ 1.331.700,00	488	R\$ 3,00	R\$ 292.800,00	R\$ 1.624.500,00	10	R\$ 162.450,00
119	TRACUATEUA	200	1458	R\$ 1,50	R\$ 437.400,00	144	R\$ 3,00	R\$ 86.400,00	R\$ 523.800,00	10	R\$ 52.380,00
120	TRAIRÃO	200	515	R\$ 1,50	R\$ 154.500,00	46	R\$ 3,00	R\$ 27.600,00	R\$ 182.100,00	10	R\$ 18.210,00
121	TUCUMÃ	200	892	R\$ 1,50	R\$ 267.600,00	271	R\$ 3,00	R\$ 162.600,00	R\$ 430.200,00	10	R\$ 43.020,00
122	TUCURUÍ	200	3004	R\$ 1,50	R\$ 901.200,00	1115	R\$ 3,00	R\$ 669.000,00	R\$ 1.570.200,00	10	R\$ 157.020,00
123	ULIANÓPOLIS	200	1233	R\$ 1,50	R\$ 369.900,00	133	R\$ 3,00	R\$ 79.800,00	R\$ 449.700,00	10	R\$ 44.970,00
124	URUARÁ	200	1466	R\$ 1,50	R\$ 439.800,00	53	R\$ 3,00	R\$ 31.800,00	R\$ 471.600,00	10	R\$ 47.160,00
125	VIGIA	200	4088	R\$ 1,50	R\$ 1.226.400,00	891	R\$ 3,00	R\$ 534.600,00	R\$ 1.761.000,00	10	R\$ 176.100,00
126	WISEU	200	3499	R\$ 1,50	R\$ 1.049.700,00	384	R\$ 3,00	R\$ 230.400,00	R\$ 1.280.100,00	10	R\$ 128.010,00
127	VITÓRIA DO XINGU	200	773	R\$ 1,50	R\$ 231.900,00	89	R\$ 3,00	R\$ 53.400,00	R\$ 285.300,00	10	R\$ 28.530,00
128	XINGUARA	200	1991	R\$ 1,50	R\$ 597.300,00	120	R\$ 3,00	R\$ 72.000,00	R\$ 669.300,00	10	R\$ 66.930,00

Protocolo: 1297589